



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 1

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 368/2024**

<b>EMENTA</b>	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 5.713, DE 02 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>AUTORIA</b>	PODER EXECUTIVO

**AUTUAÇÃO**

22 de novembro de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 2

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 368/2024**

Tangará da Serra/MT, 22 de novembro de 2024.

Excelentíssima Senhora  
**ELAINE ANTUNES DE FRANÇA**  
Vereadora  
Presidente da Câmara Municipal  
Tangará da Serra/MT

**Excelentíssima Senhora Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 5.713, DE 02 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta visa atender a uma demanda urgente de saúde pública, alinhada com a competência municipal de promover o bem-estar da população e preservar o meio ambiente urbano, em conformidade com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Recentemente, enfrentamos um aumento significativo dos casos de arboviroses, notadamente dengue, zika e chikungunya, cujas causas principais incluem a proliferação de vetores como o mosquito *Aedes aegypti*, impulsionada por ambientes urbanos inadequados e pela acumulação de lixo e entulho em terrenos baldios.

O Projeto de Lei traz alterações pontuais que buscam aprimorar a regulamentação sobre a manutenção de terrenos urbanos, estabelecendo critérios objetivos para sua conservação, tais como a limitação da altura da vegetação e a proibição de acúmulo de materiais inservíveis. Ademais, promove ajustes na tabela de serviços urbanos, otimizando a aplicação de sanções e taxas que fomentem o cumprimento das normas de limpeza, prevenção de doenças e ordenamento urbano.

Ressaltamos que, embora as alterações propostas resultem em medidas mais rigorosas para os proprietários de terrenos, elas são plenamente justificadas pela gravidade da crise epidêmica enfrentada no município durante o período chuvoso de 2023/2024. Essa situação exigiu ações emergenciais, como mutirões de limpeza, aplicação de bloqueios/fumacê, entre outras medidas previstas no Decreto n.º 047/2024. Além disso, as alterações atendem à necessidade de proteger a saúde coletiva e o meio ambiente, pilares fundamentais da Administração Pública. Essa iniciativa busca mitigar os impactos sanitários e econômicos das arboviroses, promovendo simultaneamente a qualidade de vida da população e a valorização dos espaços urbanos.

Com o habitual e inestimável apoio dos nobres vereadores, renovamos nossos votos de elevada consideração e respeito, ao mesmo tempo em que solicitamos a apreciação desta matéria em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**. Tal solicitação se justifica pelo início do período chuvoso e pelo consequente aumento dos riscos sanitários e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página3

ambientais, fatores essenciais para a preservação da saúde pública e o bem-estar da população.

Respeitosamente,

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 4

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 368, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 5.713, DE 02 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL**, decreta:

**Art. 1º** O art. 1º, da Lei n.º 5.713, de 02 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Todos os terrenos não edificados deverão ser mantidos em condições adequadas de conservação pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, especialmente no que se refere à limpeza, mediante capinação ou outros métodos apropriados, é também obrigatória a construção e a manutenção da pavimentação dos passeios, em conformidade com as Normas Brasileiras de Acessibilidade (NBR 9050) e com o código de obras vigente.

§ 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de o município realizar a fiscalização desses terrenos, bem como a notificação dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a fim de garantir o cumprimento das disposições previstas nesta Lei.

§ 2º Consideram-se conservados e limpos, para os efeitos desta lei, os terrenos que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - a vegetação existente não ultrapasse 20cm (vinte centímetros) de altura em qualquer ponto do terreno;

II - não sejam utilizados como depósito de lixo, entulhos ou materiais inservíveis;

III - em caso de gramados, sejam compostos por grama Mato Grosso ou Líquida, respeitando-se o inciso I deste artigo.

**Art. 2º** Fica incluído o inciso IV, no art. 3º, da Lei n.º 5.713, de 02 de maio de 2022, com a seguinte redação:

IV – terreno gramado com grama Mato Grosso ou Líquida.

**Art. 3º** O caput do art. 8º, da Lei n.º 5.713, de 02 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Constatado o não cumprimento da notificação, será lavrado auto de infração, correspondente a 01 (uma) UPM no 1º ano; 1,5 (um vírgula cinco) UPMs no 2º ano; 02 (duas) UPMs no 3º ano; acrescida de 50% (cinquenta por cento) a cada notificação não atendida, ou a cada reincidência, deferindo-se um prazo de 05 (cinco) dias, para que o proprietário ou possuidor do terreno apresente defesa, a ser protocolada na Prefeitura Municipal, ou por meio eletrônico disponível e encaminhada ao setor de fiscalização para análise e parecer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 5

**Art. 3º** A Tabela I, do art. 9º, da Lei n.º 5.713, de 02 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>Tabela I</b>	<b>EM UFM</b>
Taxa de Serviços Urbanos	
Tipos de Serviços	
I - Capina de lote com roçada por cada m <sup>2</sup>	3,50%
II - Remoção de entulhos, por cada 5m <sup>3</sup> ou fração	8,00
III - Remoção de cadáver de animais de grande porte, por cabeça	2,50%
IV - Capina de Lote com roçada manual e/ou mecanizada por cada m <sup>2</sup>	1,50%

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação, respeitada a anterioridade prevista no art. 150, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 22 de novembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF02-ECC2-4B8D-E05D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 27/11/2024 08:16:00 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/AF02-ECC2-4B8D-E05D>